

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS ARGUMENTATIVOS, COM DESTAQUE PARA MÉTODOS DE RACIOCÍNIO E TIPOLOGIA ARGUMENTATIVA.....	11
■ PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL	13
A PROGRESSÃO TEXTUAL.....	15
■ AS MARCAS DE TEXTUALIDADE: A COESÃO, A COERÊNCIA E A INTERTEXTUALIDADE	16
■ REESCRITA DE FRASES EM BUSCA DA MELHOR EXPRESSÃO ESCRITA	23
DOMÍNIO VOCABULAR E SUA IMPORTÂNCIA NA CONSTRUÇÃO DO SENTIDO DO TEXTO.....	23
■ OS DIVERSOS USOS DAS VÁRIAS CLASSES DE PALAVRAS.....	24
■ A ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA E O EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	46
■ A VARIAÇÃO LINGÜÍSTICA E SUA ADEQUAÇÃO ÀS DIVERSAS SITUAÇÕES COMUNICATIVAS	57
■ A LINGUAGEM DENOTATIVA E A CONOTATIVA.....	58
RACIOCÍNIO LÓGICO	67
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	67
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	67
■ COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DA LÓGICA DAS SITUAÇÕES POR MEIO DE	77
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO (QUE ENVOLVA, DENTRE OUTROS, CONJUNTOS NUMÉRICOS RACIONAIS E REAIS – OPERAÇÕES, PROPRIEDADES, PROBLEMAS ENVOLVENDO AS QUATRO OPERAÇÕES NAS FORMAS FRACIONÁRIA E DECIMAL, CONJUNTOS NUMÉRICOS COMPLEXOS, NÚMEROS E GRANDEZAS PROPORCIONAIS, RAZÃO E PROPORÇÃO, DIVISÃO PROPORCIONAL, REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA, PORCENTAGEM); RACIOCÍNIO SEQUENCIAL; ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL; FORMAÇÃO DE CONCEITOS; DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	77
■ COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS.....	108
RACIOCÍNIO VERBAL	108

ATENDIMENTO COM QUALIDADE (PÚBLICO INTERNO E EXTERNO) ...	117
■ RELAÇÕES INTERPESSOAIS E TRABALHO EM EQUIPE	117
■ USO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO	123
■ NOÇÕES SOBRE ARQUIVO: CONCEITOS BÁSICOS E TÉCNICAS DE ARQUIVAMENTO	124
■ NOÇÕES SOBRE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL E COMERCIAL: TIPOS DE DOCUMENTOS, ABREVIações E FORMAS DE TRATAMENTO	142
MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA	142
 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	 173
■ DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	173
UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS	173
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	176
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	176
SERVIDORES PÚBLICOS	184
Lei Orgânica do Município de São Paulo: Remuneração dos Agentes Políticos	188
■ FINANÇAS PÚBLICAS	189
NORMAS GERAIS	189
ORÇAMENTOS	189
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	192
 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	 199
■ PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	199
LEGALIDADE	200
IMPESSOALIDADE	200
MORALIDADE	200
PUBLICIDADE	200
EFICIÊNCIA	201
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	201
■ AGENTES PÚBLICOS	206
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	217

CONCEITO, FASES E PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	217
REQUISITOS	219
OBJETIVOS	219
ESPÉCIES	219
■ REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL - ART. 37 A 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	220
■ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	232
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 1992	241
■ LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 2011	257
■ DECRETO MUNICIPAL Nº 53.623, DE 2012 E ATUALIZAÇÕES.....	267
■ NOÇÕES DE LICITAÇÃO.....	274
DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS.....	274
HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.....	275
■ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	275
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 70 A 75)	275
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (ARTS. 47 A 53)	277
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (LEI MUNICIPAL Nº 8.989, DE 1979)	280
NOÇÕES DE CONTABILIDADE GERAL.....	295
■ PATRIMÔNIO E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	295
Bens	295
Direitos.....	295
Obrigações	295
EQUAÇÃO PATRIMONIAL.....	295
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	296
■ ATIVO.....	297
■ PASSIVO.....	298
■ PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DE RESULTADO (RECEITAS E DESPESAS)	298
■ LIVROS CONTÁBEIS E O PROCESSO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS, TIPOS DE LANÇAMENTOS, RAZÃO, DIÁRIO, BALANCETES E ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO	299

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO	304
■ NORMAS CONTÁBEIS (CPCS)	304
■ DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404, DE 1976 E ATUALIZAÇÕES	314
BALANÇO PATRIMONIAL.....	314
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	315
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: ASPECTOS CONCEITUAIS, OBJETIVO, OBRIGATORIEDADE, CONTEÚDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO, REGRAS DE ELABORAÇÃO	320
NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	331
■ NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO	331
CONCEITO	331
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	331
■ CICLO ORÇAMENTÁRIO	333
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	334
ESTUDO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO	335
CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	336
■ PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	336
■ CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS	338
■ LEGISLAÇÃO	339
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	339
LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 1964	345
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 E ATUALIZAÇÕES.....	352
NOÇÕES DE CONTABILIDADE PÚBLICA.....	367
■ CONCEITOS	367
■ CAMPO DE APLICAÇÃO	367
■ REGIMES CONTÁBEIS	372
■ PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE SOB A PERSPECTIVA DO SETOR PÚBLICO	372

■ NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP	373
ESTRUTURA CONCEITUAL	373

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios. **Regras** são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas), e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos.

Os **princípios**, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do direito, possuem conteúdo muito mais abrangente e são considerados mais importantes, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. **Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo:** é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

É importante mencionar que não há hierarquia material entre princípios. Os princípios, independentemente da matéria, possuem a mesma relevância jurídica.

Importante: Os princípios, assim como as regras jurídicas, possuem força cogente.

Cabe ressaltar também que, caso ocorra conflito entre dois ou mais princípios simultaneamente aplicáveis a um caso concreto, sua solução deverá recorrer ao método da ponderação. Em que pese não haver hierarquia entre princípios, o método da ponderação é o meio pelo qual se faz uma valoração do peso de cada princípio, de acordo com o caso concreto. Lembre-se: **não há prevalência absoluta (hierarquia) de um princípio sobre o outro.**

DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os **princípios de direito administrativo** são, assim, os princípios que atuam como diretrizes sistêmicas do próprio regime jurídico-administrativo. Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Temos, assim: os princípios gerais de direito administrativo, os princípios constitucionais e os princípios infraconstitucionais.

Princípios Gerais de Direito Administrativo

Os princípios gerais de direito administrativo são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo

aplicáveis ante ao fato de a Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público.

São princípios implícitos, uma vez que eles não precisam estar expressos na legislação para que a doutrina aceite sua existência, afinal, sem esses princípios a Administração não poderia funcionar direito. Esses princípios implícitos são dois: o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que confere prerrogativas à Administração em um patamar de superioridade (supremacia) em relação ao particular.

A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos citar como exemplo a desapropriação de um imóvel pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Em se tratando de interesse público, de acordo com a doutrina, podemos dividi-lo em primário e secundário.

- interesse público **primário**: interesse da **coletividade**;
- interesse público **secundário**: interesse do **Estado**, usualmente interesses de cunho patrimonial.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também incumbe uma série de deveres, fundados pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**. Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios expressos, previstos no Texto Constitucional, mais especificamente na *caput* do art. 37. Segundo o referido dispositivo:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].

Dica

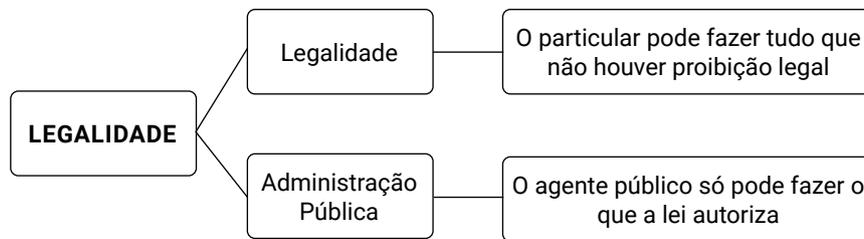
Para memorizar os princípios constitucionais da Administração Pública, lembre-se do mnemônico **L-I-M-P-E**.

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

I LEGALIDADE

Fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas à forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.



I IMPESSOALIDADE

A atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Esse princípio apresenta algumas vertentes que é importante conhecer:

- **Princípio da finalidade:** há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público. A atuação administrativa sempre tem como fim o interesse público, deste modo, é vedado que se busque o interesse próprio ou de terceiros. O ato que é praticado com finalidade diversa do interesse público será considerado nulo, constatando-se o desvio de finalidade;
- **Vedação à promoção pessoal:** as realizações de Administração Pública não podem ser utilizadas como instrumento para a promoção pessoal dos agentes públicos. A atuação administrativa é realizada em nome da Administração, sendo vedada a vinculação com a pessoa dos agentes públicos. É importante ressaltar também que é vedado, na publicidade oficial, constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal dos agentes públicos. Esse é o fundamento da chamada “Teoria do Órgão”. Por causa disso, é vedada a possibilidade do agente público de utilizar os recursos da Administração Pública para fins de promoção pessoal, conforme aponta o § 1º, do art. 37, da CF, de 1988.

I MORALIDADE

A Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isto é, pela ética, decoro, boa-fé e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos, ou seja, um ato administrativo imoral é um ato nulo.

É importante também ressaltar que a moralidade administrativa tem conotação objetiva, ou seja, não depende da convicção ou concepção subjetiva do agente público.

Outro importante destaque a ser feito tange a vedação da prática do nepotismo. Sua prática ofende os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. Vejamos a Súmula Vinculante nº 13, do STF:

Súmula Vinculante nº 13 A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A vedação da Súmula Vinculante nº 13 não alcança a nomeação a cargos políticos em razão das qualidades técnicas e as nomeações de servidores previamente aprovados em concursos públicos.

I PUBLICIDADE

A publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia *erga omnes* (para todos). Trata-se de um requisito de eficácia dos atos administrativos.

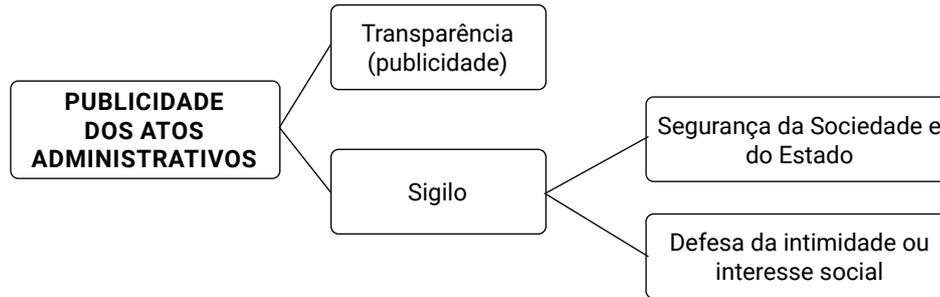
Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos.

Em outras palavras, a publicidade (transparência) dos atos administrativos é a regra, porém, há hipóteses em que a lei poderá estabelecer o sigilo. Vejamos o disposto na Constituição Federal:

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;



I EFICIÊNCIA

Implementada pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a eficiência traduz-se na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias.

Em que pese a adoção da eficiência buscar a produtividade, economicidade e redução dos desperdícios de dinheiro público, ela não permite à Administração agir fora da lei, ou seja, o princípio da eficiência não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

“Controle” é um conceito atrelado à ideia de fiscalização. Logo, quem exerce controle sobre algo ou alguém é geralmente alguém que tem o poder de fiscalizar os seus atos. Tais noções podem ser aplicadas ao Poder Público, pois o legislador, ao determinar a sua esfera de competência, acabou também impondo limites para a sua área de atuação. Assim, é de grande importância estudar os instrumentos jurídicos de fiscalização sobre a atuação dos agentes, órgãos, e entidades componentes da Administração Pública. O enfoque, por isso, será sobre o controle dos atos administrativos.

Tais mecanismos de fiscalização possuem natureza jurídica de princípio fundamental, conforme dispõe os incisos do art. 6º, do Dec-Lei nº 200, de 1967:

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento,

II – Coordenação,

III – Descentralização,

IV - Delegação de Competência, e

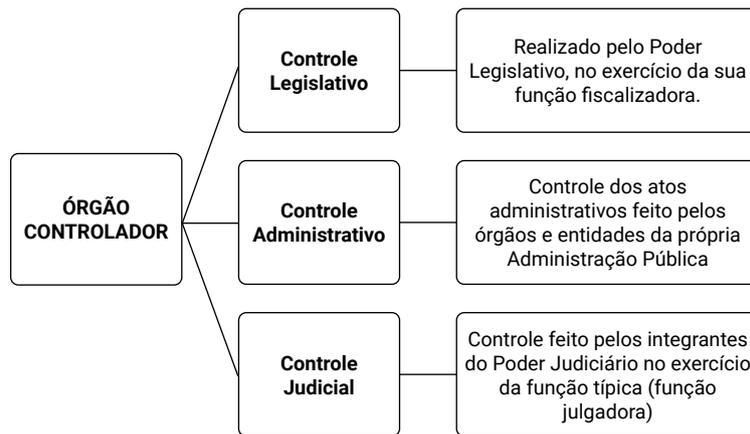
V – Controle.

I CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A doutrina não é unânime em relação ao tema. Todavia, boa parte dos autores costumam dividir os diversos tipos de instrumentos de controle dos atos administrativos, com base nos seguintes critérios:

Quanto ao Órgão Controlador

- **Controle legislativo:** é o controle realizado pelo Poder Legislativo, mais especificamente pelo parlamento, no exercício da sua função fiscalizadora. O controle no âmbito federal, é diretamente exercido pelas Casas do Congresso nacional e indiretamente pelo Tribunal de Contas. Exemplo: as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs);
- **Controle administrativo:** é o controle dos atos administrativos feito pelos órgãos e entidades da própria Administração Pública. É a manifestação do princípio da autotutela. É, por isso, uma modalidade de controle interno, podendo ser feito de ofício, ou mediante provocação. Exemplo: revogação de ato administrativo, anulação de um ato pela própria administração etc.;
- **Controle judicial:** é o controle feito pelos integrantes do Poder Judiciário no exercício da função típica, qual seja, a função julgadora. Devido ao princípio da inércia da jurisdição, jamais poderá atuar de ofício, apenas mediante provocação. Exemplo: mandado de injunção e as ações sobre controle de constitucionalidade.



Quanto à Extensão (Origem)

- **Controle interno:** é o controle realizado por um Poder sobre os seus próprios órgãos, agentes e atos. É o caso do controle de chefia sobre os seus subordinados;
- **Controle externo:** é o tipo de controle exercido por autoridade que se situa fora do âmbito do órgão a ser controlado, ou seja, é o controle realizado entre autoridades de diferentes estruturas organizacionais. É o caso da anulação do ato administrativo por decisão judicial.

Quanto ao controle externo devemos ficar atentos pois quando usamos o termo em **sentido amplo**, podemos dividi-lo em controle externo judicial e legislativo:

- **Controle externo judicial:** realizado mediante provocação e atua somente sobre os aspectos legais da atuação administrativa (controle de legalidade);
- **Controle externo legislativo:** realizado mediante provocação ou de ofício, atua tanto em relação aos aspectos legais quanto de mérito da atuação administrativa (controle de legalidade e de mérito).

Por outro lado, quando utilizamos controle externo em sentido estrito, ficaremos adstritos aos termos da Constituição Federal, que dispõe apenas do controle externo legislativo, o qual será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

Quanto à Natureza

- **Controle de legalidade:** é o tipo de controle em que o ato a ser analisado deve estar de acordo com o ordenamento jurídico. Pode ser exercido tanto pela Administração Pública como pelo Judiciário;
- **Controle de mérito:** é o controle em que há a análise do ato administrativo, baseado em critérios da conveniência e da oportunidade. É o caso da revogação dos atos administrativos.

Quanto à Iniciativa

- **Controle de ofício:** é o controle feito sem a necessidade de provocação de alguém. Exemplo: Instauração de falta do servidor público mediante processo disciplinar;
- **Controle mediante provocação:** é o controle em que só pode ser feito mediante requerimento da parte. É o caso do controle judicial.

Quanto ao Momento

- **Controle prévio:** é o controle feito antes do ato produzir seus efeitos no mundo concreto. Busca impedir a prática de atos ilegais ou contrários ao interesse público. Exemplo: mandado de segurança preventivo;
- **Controle concomitante:** é aquele promovido concomitantemente à execução do referido ato, ou seja, acompanha a atuação administrativa;
- **Controle posterior:** é o controle realizado após o ato produzir seus efeitos no mundo concreto. Exemplo: ações constitucionais para controle de atos da Administração.

Quanto ao Vínculo

- **Controle hierárquico:** é o controle que se fundamenta nas relações de subordinação. O controle hierárquico é feito por autoridade superior em relação a seus subordinados. Trata-se de um escalonamento vertical;
- **Controle finalístico:** é aquele que se materializa no poder de tutela que a Administração Direta tem em relação aos entes da Administração Indireta. Este controle não se fundamenta na hierarquia dos órgãos administrativos. Em regra, é necessário que haja a expressa previsão legal para que o controle finalístico possa existir.